



Publicado na Edição nº 1085/2018, Secção Itarana/ES, pág. 113 a 119 do DOM/ES de 28/08/2018

DECRETO Nº 1046/2018

Regulamenta a concessão de Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) aos Agentes de Fiscalização Pública do Município de Itarana/ES, instituídos pela lei nº 1.299/2018.

O **Prefeito Municipal de Itarana**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando a entrada da vigência da Lei Municipal nº 1.299/2018 que institui a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) aos Agentes de Fiscalização Pública, Coordenadores, Gerentes e Chefes de Fiscalização do Município de Itarana/ES;

Considerando que o art. 16 da Lei nº 1.299/2018 atribui ao Chefe do Poder Executivo o poder de regulamentá-la por meio de Decreto, em especial o quantitativo de VRTMI e os critérios de cômputo mensal de pontos a serem atribuídos às atividades desempenhadas pelos agentes de fiscalização, conforme complexidade e peculiaridade;

Considerando que a Lei nº 1.299/2018 visa melhorar as finanças do Município de Itarana/ES e alavancar a sua participação no resultado no Índice de Participação dos Municípios (IPM) na quota parte municipal do ICMS.

DECRETA:

Art. 1º Aos Agentes de Fiscalização, ao Coordenador, Gerente ou Chefe de Departamento de Fiscalização Tributária das Receitas Próprias do Município de Itarana/ES, e aos demais servidores lotados no Setor de Tributação para atuação no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte (NAC), que estejam na efetiva execução de suas funções, será devida a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA).

§1º Serão estendidas as vantagens previstas neste Decreto aos servidores efetivos, ocupantes de cargos de Chefia e/ou Coordenação Tributária, das equipes de Fiscalização e do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, em conformidade com o disposto no Artigo 6º deste Decreto e quando do exercício efetivo de atividades de fiscalização.



§2º Serão estendidas as vantagens previstas neste Decreto, aos servidores efetivos designados para responder pelo exercício dos cargos discriminados no parágrafo anterior, bem como aos demais servidores efetivos quando designados ao exercício de fiscalização, ainda que precária e provisoriamente.

Art. 2º Sobre as ações fiscais decorrentes do efetivo Poder de Polícia Administrativa, levadas a termo pelos agentes de fiscalização pública nas áreas de Posturas, Obras, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, em efetivos exercícios, inclusive quanto à frequência, será paga a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF), na forma prevista em Lei e neste Decreto.

Art. 3º A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) será calculada sob a forma de pontos, atribuídos em relação ao resultado do empenho, diligência e dedicação do servidor, consideradas as dificuldades e profundidade do trabalho, conforme as tabelas do Anexo I deste Decreto.

§1º Caso a Fiscalização Tributária alcance a meta de recolhimento das receitas próprias definida em regulamento expedido pelo Poder Executivo, identificada mediante apuração realizada pela contabilidade municipal no fechamento do exercício, o servidor receberá a título de gratificação pela meta alcançada, a quantia de 3.000 (três mil) pontos, na proporção de pontos que cada servidor aferiu durante o ano, em relação aos demais servidores do setor/departamento.

I - Para fins de apuração do valor da meta proposta, considerarão os seguintes tributos da receita própria:

- a) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- b) Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título – ITBI;
- c) Taxa de Licença de Localização, de Instalação e de Funcionamento;
- d) Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia;
- e) Taxa de Execução de Obras;
- f) Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§2º Caso o Núcleo de Atendimento ao Contribuinte alcance a meta definida através de regulamento expedido pelo Poder Executivo, identificado mediante divulgação do Índice de Participação dos Municípios (IPM) definitivo, em montante do Valor Adicionado Fiscal do fator VAF PRODUÇÃO AGRÍCOLA, o servidor receberá a título de gratificação pela meta alcançada, a quantia de 3.000 (três mil) pontos, na proporção de pontos que cada servidor aferiu durante o ano, em relação aos demais servidores do setor/departamento.

§3º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e o Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência do Tesouro Municipal de Itarana, denominado VRTMI, cujo valor será estabelecido no mês de dezembro de



cada ano para vigorar no exercício seguinte, tendo como base o índice do Valor de Referência do Tesouro Estadual do Estado do Espírito Santo do correspondente exercício.

§4º As atividades constantes das Tabelas constantes do Anexo I deverão ser obrigatoriamente discriminadas no Mapa de Apuração de Produtividade Fiscal (MPAF), individualmente, e resumido em Relatório Mensal de Apuração e Controle, ao qual serão anexados os relatórios individualizados.

Art. 4º A base de cálculos da gratificação será a somatória dos trabalhos realizados na ação fiscal aprovada em controle de qualidade sendo que esta não deverá ser feita exclusivamente em função de imposição de multas.

Art. 5º O valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não excederá ao correspondente a 1.300 (um mil e trezentos) pontos mensais, considerada a pontuação mínima de 100 (cem) pontos para a obtenção do benefício.

§1º Os pontos aferidos por servidor que ultrapassarem, no mês, o valor máximo, não serão creditados para os meses subsequentes.

§2º Para apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) e Prêmio Pela Meta Alcançada Anualmente (PMAA) aos servidores referidos nos artigos 1º e 2º será utilizada a Ficha da Média de Produtividade Fiscal constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 6º O cálculo total de pontos e da Gratificação de Produtividade Fiscal e o Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente será supervisionado, controlado e atestado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

§1º Os pontos serão computados até o último dia útil do mês e encaminhados ao Chefe do Setor e/ou Departamento de Tributação e Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para supervisão e controle.

§2º Os Mapas de Apuração de Produtividade Fiscal (MAPF) serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da apuração, para efeito de aprovação e pagamento.

§3º O pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal e o Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente de que trata este Decreto será efetuado junto à Folha de Pagamento de Salários do mês seguinte ao da obtenção dos pontos.

§4º O valor apurado a título de Gratificação de Produtividade Fiscal e o Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente não integrará a base de cálculo para pagamento de gratificação e adicional.

Art. 7º Os servidores designados pelo Secretário da respectiva área para tarefas específicas terão os pontos diários computados com base na média aritmética diária de pontos obtidos no trimestre imediatamente anterior ao afastamento.



Art. 8º O servidor abrangido por este Decreto, quando em gozo de férias regulamentares, terá garantido o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal com base na média aritmética dos pontos obtidos nos três últimos meses antecedentes ao seu afastamento.

Art. 9º Serão aplicadas as penalidades cabíveis na legislação em vigor ao servidor que cometer ato de abuso de poder ou agir com dolo, com intuito de receber qualquer vantagem instituída por este Decreto.

Art. 10. Quando dois ou mais servidores trabalharem conjuntamente, os pontos atribuídos ao trabalho realizado e constante do Relatório Mensal Individual serão divididos, proporcionalmente, entre o número dos participantes efetivos do grupo.

Art. 11. Os valores dos pontos serão atribuídos conforme as tabelas constantes no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. Os casos omissos relativos à pontuação de atividades serão resolvidos em comum acordo com a Coordenação Tributária e Fiscal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e serão regulamentados por Decretos do Chefe do Executivo.

Art. 12. As atividades constantes do Mapa de Apuração de Produtividade (MAPF) deverão estar em conformidade com as definidas nas tabelas do Anexo I deste Decreto, mais a Legislação complementar pertinente.

Art. 13. Fica definido o formulário constante no Anexo II para o preenchimento e apuração da pontuação destinada ao estabelecimento da Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF).

Art. 14. A Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) integrará, pela média dos últimos 12 (doze) meses, ou proporcionalmente aos meses trabalhados, nos respectivos períodos aquisitivos, os cálculos de férias e décimo terceiro salário.

Art. 15. Aos servidores lotados no Núcleo de Atendimento ao Contribuinte será pago a Gratificação de Produtividade Fiscal (GPF) pelo desempenho das seguintes ações:

I - Processo de Inscrição deferido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ da Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária para confecção de Bloco de Produtor Rural;

II - Notas fiscais de vendas de produtor rural, digitadas, transmitidas e validadas, objetivando a melhoria das finanças municipais e melhor resultado do Município no Índice de Participação dos Municípios (IPM);

III - Palestra orientativa em comunidades, instituições de ensino e aos produtores rurais.



Art. 16. Para efeito de cálculo da produtividade das ações a que se refere o art. 15 será atribuída a seguinte pontuação para as ações supracitadas:

I - Processo de Inscrição da Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária deferido pela SEFAZ para confecção de Bloco de Produtor Rural equivalerá a 30 (trinta) pontos cada;

II - A cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em notas fiscais de vendas de produtor rural, digitadas, transmitidas e validadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, visando melhor resultado no IPM do Município, equivalerá a 15 (quinze) pontos;

III - Palestra orientativa em comunidades, instituições de ensino e aos produtores rurais equivalerá a 300 (trezentos) pontos cada.

Parágrafo único. Não farão jus para efeito de pagamento e cômputo de produtividade as demais ações desempenhadas pelo Núcleo de Atendimento ao Contribuinte.

Art. 17. A produtividade será aferida mediante apresentação de relatório mensal de ações realizada por cada servidor, devidamente conferida e informada pela chefia imediata à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e posterior envio ao Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os servidores que incorrerem nas faltas administrativas previstas na Lei Municipal nº 001/2008, Título IV, sofrerão a sanção de perda de 30 (trinta) pontos por cada falta; e em havendo caso de ação fiscal propositada para recebimento de produtividade, mediante prévia verificação, haverá perda do dobro da produtividade propositadamente lançada.

Art. 18. Os servidores referidos nos Artigos 1º e 2º, alcançando a meta previamente definida e regulamentada por Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo, farão jus a título de Prêmio pela Meta Alcançada Anualmente, a quantia de 3.000 (três mil) pontos, na proporção de pontos que cada servidor aferiu durante o ano, em relação aos demais servidores.

Art. 19. O total de pontos previstos para meta será concedido ao servidor que conseguir o maior quantitativo de pontos de produtividade durante o ano em exercício, ao passo que para apuração dos pontos dos demais servidores será utilizado a fórmula da regra de três:

- a) Servidor com maior pontuação de produtividade = 3.000 pontos
Pontos dos demais servidores = X pontos

Art. 20. Em se alcançando apenas parte das metas propostas, as mesmas serão pagas na seguinte proporção:

- I - De 70 a 79,99% da meta proposta, 50% dos pontos;



II - De 80 a 89,99% da meta proposta, 65% dos pontos;

III - De 90 a 99,99% da meta proposta, 80% dos pontos.

Art. 21. A cada 10% (dez por cento) ultrapassado do valor total das metas propostas, o servidor participará com 500 (quinhentos) pontos.

Art. 22. Os totais de pontos para efeito de cálculo e pagamento das metas serão apurados e realizados no período de 30 (trinta) dias após o fechamento do exercício financeiro, bem como também 30 (trinta) dias após divulgação definitiva do Índice de Participação dos Municípios (IPM), considerando os pontos aferidos durante o exercício do ano base para apuração da receita municipal e do índice.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 27 de Agosto de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA 1

DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS PONTUAÇÕES

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|-----|
| Atividades educativas de Educação Tributária, palestras voltadas ao público em geral, instituições de ensino e aos Produtores Rurais do Município – Por palestra | 300 | 1.1 |
| Apreensão de mercadorias, ou veículos, ou materiais e/ou similares em horário de expediente | 100 | 2.1 |
| Apreensão de mercadorias, ou veículos, ou materiais e/ou similares em horário extra expediente e fora do plantão fiscal | 200 | 2.2 |
| Atividades fiscais após o expediente de segunda a sexta-feira solicitadas pela Chefia imediata | 30 | 3.1 |
| Atualização do cadastro imobiliário municipal através de lançamento de novas inscrições e/ou recadastramento – Por unidade imobiliária | 30 | 4.1 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 20% a 29,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 05 | 5.1 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 30% a 39,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 10 | 5.2 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 40% a 49,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 15 | 5.3 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 50% a 59,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 20 | 5.4 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 60% a 79,9999% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 25 | 5.5 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de 80% a 100% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 40 | 5.6 |
| Avaliação de bens imóveis ou direitos transmitidos para posterior homologação do Fisco Municipal e recolhimento do ITBI – quando crescer de mais de 100% sobre o valor declarado na guia de transmissão e comprovadamente quitado através do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) | 80 | 5.7 |
| Cassação de Alvará de Licença de Funcionamento | 80 | 6.1 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de até 500 (quinhentos) VRTMI | 50 | 7.1 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 501 (quinhentos e um) VRTMI a 1500 (hum mil e quinhentos) VRTMI | 75 | 7.2 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 1501 (hum mil quinhentos e um) VRTMI a 3000 (três mil) VRTMI | 100 | 7.3 |
| | | |

| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|------|
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 3001 (três mil e um) VRTMI a 5000 (cinco mil) VRTMI | 150 | 7.4 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 5001 (cinco mil e um) VRTMI a 8000 (oito mil) VRTMI | 200 | 7.5 |
| Constituição de crédito tributário (constituído através de lançamentos e procedimentos fiscais, escalonados em quantidade de 8001 (oito mil e um) VRTMI a 12.000 (doze mil) VRTMI | 300 | 7.6 |
| Por cada 1000 (hum mil) VRTMI que exceder de 12.000 VRTMI | 50 | 7.7 |
| Auto de Demolição de Construção em situação irregular | 30 | 8.1 |
| Elaboração de minuta de projetos de leis, regulamentos, decretos, editais e normas com objetivo alcançado | 250 | 9.1 |
| Emissão de Notificação pela ausência do Alvará de Construção | 40 | 10.1 |
| Embargo de construções | 30 | 10.2 |
| Emissão de Notificação de Licença Sanitária | 03 | 11.1 |
| Emissão Deferida da Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária – Por ficha | 30 | 12.1 |
| Expedição de Certidão Detalhada de Caracterização e/ou de Habite-se | 30 | 13.1 |
| Expedição de Ordem de serviço de início de Ação Fiscal Tributária – Por ordem | 30 | 14.1 |
| Entrega de Notificação Fiscal de Débitos ou Correspondências de Cobrança – Por unidade | 02 | 14.2 |
| Digitalização de Nota Fiscal de Produtor Rural para envio à Secretaria Estadual da Fazenda – A cada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de notas digitadas | 15 | 15.1 |
| Fiscalização da Feira Livre Municipal – Por dia de feira | 80 | 16.1 |
| Fiscalização em eventos, shows e similares – por evento | 100 | 17.1 |
| Fiscalização de Praças período diurno – Por dia | 20 | 17.2 |
| Fiscalização de permissionários do serviço de Transporte de passageiros em veículos de aluguel a taxímetro e de pontos de estacionamento – Por notificação | 40 | 17.3 |
| Fiscalização de prestadores e/ou tomadores de serviços – Por empresa | 100 | 17.4 |
| Fiscalização de empresas sediadas no Município – exceto Microempreendedor Individual MEI – Por empresa | 75 | 17.5 |
| Fiscalização de empresas sediadas no Município Microempreendedor Individual – MEI – Por empresa | 50 | 17.6 |
| Fiscalização de autônomos – Por autônomo | 40 | 17.7 |
| Fiscalização de comércios – Por comércio | 20 | 17.8 |
| Fiscalização de indústrias – Por indústrias | 20 | 17.9 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa até R\$ 400,00, recolhidos aos cofres públicos | 70 | 18.1 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 400,01 a R\$ 600,00, recolhidos aos cofres públicos | 90 | 18.2 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 600,01 a R\$ 800,00, recolhidos aos cofres públicos | 120 | 18.3 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 800,01 a R\$ 1.500,00, recolhidos aos cofres públicos | 150 | 18.4 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 1.500,01 a R\$ 3.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 200 | 18.5 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 3.000,01 a R\$ 6.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 250 | 18.6 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa de R\$ 6.000,01 a R\$ 12.000,00, recolhidos aos cofres públicos | 350 | 18.7 |
| Auto de Infração e/ou Auto de Multa com valor acima de R\$ 12.000,01, recolhidos aos cofres públicos | 500 | 18.8 |
| Lavratura de Auto de Notificação por exercício de atividade comercial, industrial ou prestador de serviço sem prévia licença da Administração Pública | 10 | 19.1 |
| Lavratura de Auto de Notificação em horário extra expediente e fora do plantão fiscal | 70 | 19.2 |
| Lavratura de Auto de Embargo | 70 | 20.1 |
| Lavratura de Auto de Interdição | 50 | 20.2 |



| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES | PONTUAÇÃO | CÓD |
|---|-----------|------|
| Liberação de Licença Sanitária | 05 | 21.1 |
| Parcelamento de Dívida Ativa – Por Termo de Parcelamento emitido | 30 | 22.1 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária menor ou igual a 4 (quatro) horas | 50 | 23.1 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 4 (quatro) horas e menor ou igual a 8 (oito) horas | 75 | 23.2 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária maior de 8 (oito) horas e menor ou igual a 16 (dezesesseis) horas | 100 | 23.3 |
| Participação em congressos, seminários, cursos, treinamentos, palestras ou similares, com carga horária acima de 16 (dezesesseis) horas | 150 | 23.4 |
| Participação em ação integrada com outros órgãos internos ou externos – Por ação e por dia | 30 | 24.1 |
| Plantão Fiscal Diurno, sábados, domingos e feriados - por dia | 100 | 25.1 |
| Plantão Fiscal Noturno, sábados, domingos e feriados – por dia | 150 | 25.2 |
| Plantão Fiscal Noturno de segunda à sexta-feira – Por noite | 100 | 25.3 |
| Plantão Fiscal dentro de escala pré-estabelecida | 200 | 25.4 |
| Plantão Fiscal Tributário – Por plantão | 200 | 25.5 |
| Retirada de material de propaganda irregular – por unidade | 03 | 26.1 |
| Serviço especial não relacionado nesta tabela, extra expediente, solicitado pelo superior hierárquico – Por serviço | 25 | 27.1 |
| Vistoria para liberação de funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviço | 10 | 28.1 |
| Vistoria para liberação de funcionamento de circos, parques de diversões e similares | 75 | 28.2 |
| Vistoria para liberação de eventos promovidos ou com apoio da Prefeitura – Por evento | 75 | 28.3 |
| Vistoria para baixa de estabelecimento – Por estabelecimento vistoriado | 10 | 28.4 |
| Vistoria Fiscal através de Processo Administrativo (denúncia) – Por processo | 80 | 28.5 |

TABELA 2
DISCRIMINAÇÃO DAS ATIVIDADES E RESPECTIVAS DEDUÇÕES DE PONTUAÇÕES

| DESCRIÇÃO DAS DEDUÇÕES | PONTUAÇÃO DEDUZIDA | CÓD |
|--|--|-----|
| Auto de infração cancelado, julgado improcedente por instância administrativa ou não recolhido ao Erário | Pontuação igual à que foi atribuída, proporcional ao valor da impugnação | D.1 |
| Conclusão de ordem de fiscalização fora do prazo regulamentar, quando a justificativa do Agente de Arrecadação ou fiscalizador for julgada insatisfatória pelo superior hierárquico | 5 (cinco) pontos por dia de atraso | D.2 |
| Informação incompleta, insatisfatória ou julgada sem fundamentação pelo superior hierárquico, em processo fiscal ou outro expediente que venha comprometer, retardar ou impedir a ação fiscal | 5 (cinco) pontos por processo ou expediente | D.3 |
| Erro formal em documentos fiscais lavrados pelo agente de arrecadação, constatado pelo superior hierárquico | 30 (trinta) pontos por aplicação indevida até o limite máximo de 120 pontos por pareceres fiscais | D.4 |
| Erro na aplicação da Lei em parecer fiscal ou documentos fiscais lavrados pelo Agente de Arrecadação ou Fiscalizador, constatado pelo Superior Hierárquico e referendado pela Procuradoria Jurídica | 3 (três) pontos por aplicação indevida até o limite de pontos creditado por documentos | D.5 |
| Deixar de atender as tarefas determinadas pela Chefia | 100 | D.6 |
| Deixar de apurar denúncia fiscal dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, sem justificativa aceita pela Chefia | 100 | D.7 |
| Faltar ao plantão fiscal, quando escalado | 300 | D.8 |
| Cancelamento de notificação, autos e demais documentos constituídos de ato fiscal; realização de atividade ou ação fiscal de maneira errônea ou incompleta, por forma ou conteúdo ou quando declaradas insubsistentes mediante decisão transitada em julgado | Pontuação negativa referente a 100% ao quantitativo de pontos previstos para a atividade, independente das demais penalidades cabíveis | D.9 |



ANEXO II
MAPA DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

| | | | |
|-------------------|--------------|----------------|------------------|
| SERVIDOR | | | |
| MATRÍCULA | | | |
| CARGO | | LOTAÇÃO | |
| PERÍODO: | | | |
| CÓD | PROCEDIMENTO | PONTOS OBTIDOS | PONTOS DEDUZIDOS |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| PONTUAÇÃO TOTAL | | | |
| PONTUAÇÃO LÍQUIDA | | | |

O MAPA DE APURAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE CÓPIA COMPROBATÓRIA OU RELATÓRIO VISADO PELA CHEFIA IMEDIATA DAS ATIVIDADES REALIZADAS.

Fica o servidor acima identificado ciente do resultado de sua aferição no período compreendido entre _____.

Itarana-ES, _____ de _____ de 2018.

SERVIDOR

Chefe de Departamento

Sec. Mun. Administração e Finanças



ANEXO III
FICHA DA MÉDIA DE PRODUTIVIDADE FISCAL

| | |
|-----------------|------------------|
| SERVIDOR | MATRÍCULA |
| CARGO | |
| PERÍODO | |

| | |
|--|--|
| TOTAL GERAL DA PONTUAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS E DOS SERVIDORES AFERIDA NO MÊS | |
| QUANTIDADE DE FISCAIS E SERVIDORES | |
| MÉDIA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS FISCAIS E SERVIDORES | |
| PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE | |
| PONTUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO À RECEBER | |

Forma de cálculo:

Gratificação = Média de Pontuação da Produtividade do Fiscais x Percentual de Gratificação

Itarana-ES, _____ de _____ de 20 _____

SERVIDOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS